

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

CONTRATO Nº 118/2024 INEXIGIBILIDADE № 31/2024 PROCESSO Nº 138/2024

CONTRATO **ADMINISTRATIVO** PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ABRIGAR OS ALUNOS DA EMEF VICENCINA APARECIDA VACCARO MORSOLETO DURANTE REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E CONGREGAÇÃO DOS PADRES DA DOUTRINA CRISTÃ.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o n.º 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, n.º 676, Bairro Maracá, Guaíra/ SP, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, CPF N.º 057.090.808-61, o qual através do Decreto n.º 6905, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM de 23 de outubro de 2023, veio a nomear o responsável pela assinatura deste CONTRATO a Diretora do Departamento de Educação, o (a) Sr. (a) Maria Angélica Rebello da Silva, com matricula funcional de nº 2738, residente e domiciliado em Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado a empresa CONGREGAÇÃO DOS PADRES DA DOUTRINA CRISTÃ, inscrita no CNPJ n.º 47.082.086/0001-02, com sede na Rua: Augusto Canozo,355-Pq Joaquim Lopes- CEP 15.800-620-Catanduva-SP, telefone: (17)3521- 3550 e-mail padresdoutrinarios@dolttry.com.br, representada por Jorge Alberto Viscardi Cintra, portador do e do LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 138/2024 Inexigibilidade n.º 31/24, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 2.021, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel para abrigar os alunos da EMEF Vicencina Aparecida Vaccaro Morsoleto durante a reforma do prédio da escola.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O seguinte contrato será regido por meio de contratação direta, Inexigibilidade, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei № 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A locação será realizada de forma, de acordo com as especificações do termo de referência.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1.A LOCATÁRIA, além da locação de acordo com o objeto do termo de referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de
- 4.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21, pela gestora Simone Sampaio e Fiscal Carla Cristina da Silva;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 4.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.5. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.7. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.8. Consentir com a realização de reparos cuja realização incumba à LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.11. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na

Página- 2 -de 15



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e do Termo de Referência;
- 6.1.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade da LOCADORA;
- 6.1.6. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel (se houver);
- 6.1.7. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1.1. O valor mensal do aluguel tem como parâmetro o Laudo de Avaliação (anexo) feito pela Comissão de Avaliação de Imóveis do município instituída pelo Decreto nº 5095 de 06/03/2018, alterado pelo Decreto nº 5423 de 01/07/2019 e pelo Decreto nº 6168 de 27/12/2021, o qual leva em conta o valor de mercado.
- 7.1.2. Valor mensal: R\$ 17.884,00 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
- 7.1.3. Valor anual: R\$ 214.608,00 (Duzentos e quatorze mil e seiscentos e oito reais)

Página- 3 -de 15



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

7.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses no exercício de 2024 e no exercício de 2025 outros 06 (seis) meses, com o **total de 12 (doze) meses** como provisionado, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na lei 14.133/21.
- 9. Tal locação tem a peculiaridade de ser por 12 (doze) meses, porém podendo ser interrompido após 06 (seis) meses de locação a qualquer momento em que a obra da EMEF Vicencina Aparecida Vaccaro Morsoleto seja concluída.
 - 9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
 - 9.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelas partes através de aditamento, respeitadas as disposições previstas na lei 14.133/21 e suas alterações.

10. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento da locação do imóvel será efetuado mensalmente, no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com o atesto do gestor e ou fiscal deste contrato.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito , mediante depósito no Banco Bradesco S/A nº: 037, Agência nº: 0146- Catanduva-SP, Conta Corrente nº: 19.623-1 em nome da Congregação dos Padres da Doutrina Cristã , ou por outro meio previsto na legislação vigente e acordado entre as partes.
- 10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, que servirá como recibo.
- 10.4. A LOCATARIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios

J. God

Página- 4 -de 15



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 11.1. Os preços são reajustáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.
 - 11.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.
 - 11.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).
- 11.2. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 11.3. O reajuste automático previsto acima será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 11.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

Jour 1



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. Nos termos da lei 14.133/21 a LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional: **Dotação Orçamentária**: 12.361.0006.2028.0000 **Manutenção do Ensino Fundamental**, Ficha 277 Outros Serviços Pessoa Jurídica **ou outra que vier a substituir**
- 13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pela **gestora a senhora** Simone Sampaio e fiscal a senhora Carla Cristina da Silva ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido na lei 14.133/21;
- §1 A LOCATÁRIA, se descumprir as condições do termo de referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- Advertência:
- Multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constantes na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;





CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
 - 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.
 - 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 14.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
 - 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. A LOCATÁRIA poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.2. Todas benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os respectivos acessórios que constavam na vistoria anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da lei 14.133/21;
 - I. Se após 6 meses houver terminado a obra de reforma de ampliação à adequação do prédio da EMEF Vicencina Aparecida Vaccaro Morsoleto, sem ônus para ambas as partes.

fast

Página- 7 -de 15



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a LOCATÁRIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado na entrega do imóvel;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/21
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento do (a) proprietário (a) do imóvel;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na lei 14.133/21;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à LOCADORA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento do disposto na lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.1.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.1.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a). Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV desta cláusula;
 - b). Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

- 16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da LOCATÁRIA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à LOCATÁRIA, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.5.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.2. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Págir

Página- 9 -de 15



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

Guaíra/SP, 22 de julho de 2.024.

MARIA ANGELICA REBELLO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

LOCATÁRIA

Documento assinado digitalmente JORGE ALBERTO VISCARDI CINTRA Data: 26/07/2024 09:13:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONGREGAÇÃO DOS PADRES DA DOUTRINA CRISTÃ CNPJ 47.082.086/0001-02 **LOCADORA**



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo



compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

ANEXO LC-01 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
NOME: MARIA ANGÉLICA REBELLO DA SILVA
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA FUNCIONAL № 2738
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024
As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do
Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração
de Atualização Cadastral" ora anexada (s).
MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA
DIRETORA DO DERARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Redação dada pela Resolução n.º 11/2021

LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE GUAIRA	
LOCADORA: CONGREGAÇÃO DOS PADRES DA DOUTRINA CRISTÃ	
CONTRATO N.º: 118/2024	
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ABRIGAR OS ALUNOS DA EMEF VICENCINA APAREC VACCARO MORSOLETO DURANTE A REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA	IDA
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)as informações pessoais dos responsáveis pela LOCADORA e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de responsabilidade da LOCATÁRIA E LOCADORA manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo



compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAÍRA/SP, 22 DE JULHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF N.º
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF N.º
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela LOCATÁRIA:
Nome: MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
MATRICULA FUNCIONAL №: 2738
Assinatura:
Pela LOCADORA:
Nome: JORGE ALBERTO VISCARDI CINTRA
Cargo: PROCURADOR
CPF N.º Documento assinado digitalmente
Assinatura: JONA JORGE ALBERTO VISCARDI CINTRA Data: 26/07/2024 08:55:51-0300 Verifique em https://validar.itir.gov.br



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

ORDENADOR DE DESPESAS DA LOCATARIA:
Nome: MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
MATRICULA FUNCIONAL №: 2738
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO: Pela LOCATÁRIA:
Nome: SIMONE SAMPAIO
Cargo: CHEFE DO ENSINO FUNDAMENTAL
MATRICULA FUNCIONAL №: 2781
Assinatura:
FISCAL DO CONTRATO: Pela LOCATÁRIA:
Nome: CARLA CRISTINA DA SILVA
Cargo: DIRETORA DE ESCOLA
MATRICULA FUNCIONAL Nº: 2622
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo



compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 31/2024 - PROCESSO N.º 138/2024

ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE GUAIRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
LOCADORA: CONGREGAÇÃO DOS PADRES DA DOUTRINA CRISTÃ
CNPJ: 47.082.086/0001-02
CONTRATO N.º: 118/2024
DATA DE ASSINATURA: 22/07/2.024.
VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 meses
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ABRIGAR OS ALUNOS DA EMEF VICENCINA APARECIDA
VACCARO MORSOLETO DURANTE A REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA.
VALOR R\$: R\$ 214.608,00 (duzentos e quatorze mil seiscentos e oito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA/SP, 22 DE JULHO DE 2024.

MARIA ANGELISA REBELLO DA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO